

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 001/22 - "Institui o banco de rações e acessórios para animais e dá outras providências"

BASE LEGAL: Artos 39 "caput" e Arto 40, inciso I ambos da L.O.M.; Arto 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artigo 30, inciso I da Constituição Federal; Arto 181 parágrafo 2º do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador André Luis Rocha Pierobon

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 01/22 de autoria do edil André Luis Rocha Pierobon que "institui banco de rações e acessórios para animais e dá outras providências".

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei ordinária, de forma genérica, se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Arto 40, inciso I da L.O.M. e Arto 136 parágrafo 1º inciso I do RICMSS.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de competência municipal por serem de interesse local de acordo com o Arto 30, inciso I da Constituição Federal.

Os motivos ensejadores para a deflagração do presente P.L.O. se encontram explicitados na justificativa apresentada pelo seu autor, dentre os quais se verifica aquele que visa cuidar dos animais abandonados em nosso município.

Da análise do referido projeto verifica-se que, em tese, poderia se aventar a hipótese de criação de atribuições a órgãos da administração municipal. Todavia caberá apenas à administração a regulamentação do Banco de Ração cuja atividade será exercida por voluntários. A fiscalização decorrerá do próprio Poder de Polícia inerente à administração.

Saliente-se a importância de referido projeto que visa precipuamente cuidar de animais, principalmente cães e gatos, em estado de abandono e que vivem em nosso município.

Por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material da presente propositura, salientando que para sua aprovação se faz necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do parlamento sebastianense conforme o disposto no Arto 39 "caput" da L.O.M. e



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

em turno único de votação nos termos do Artº 181, parágrafo 2º do R.I.C.M.S.S.

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 03 de fevereiro de 2022.

Dr. Cleverson Ivo Salvador

Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP

conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade utilizando o identificador 3200310039003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Cleverson Ivo Salvador em 03/02/2022 09:13 Checksum: 29926A0EAEE322D98041673D51E97D80726E718FF6FD61CB4AE2570DC5AF849A



